



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 1º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-4vsje-comuns@tjba.jus.br | Funcionamento: 13:00 às 19:00 - Tel.: (71) 3372-7446

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
Processo Número: 0060172-50.2024.8.05.0001

Exequente: LUCIANA MESSIAS LIRA

Executado(a): FORTIORI CONFECÇÕES LTDA
TUZZON CONFECÇÕES LTDA

O Sr. Dr. **JUSTINO DE FARIAS FILHO**, Juiz de Direito desta 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS, turno: vespertino, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça, a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento se dirija ao endereço abaixo, onde encontra-se o (a) executado (a), **FORTIORI CONFECÇÕES LTDA, TUZZON CONFECÇÕES LTDA**, e lá estando **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos chegarem e bastem para assegurar a execução em razão do (a) mesmo (a) não ter cumprido, voluntariamente e no prazo legal, a sentença judicial transitada em julgado no processo de número **0060172-50.2024.8.05.0001**, perfazendo um total de **R\$ 8.328,24 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)**, lavrando-se de tudo as certidões e autos necessários. Feita a penhora, intime-se o (a) executado (a), para, se quiser, embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis, intime-se também o (a) cônjuge do executado (a), se casado (a) for. Caso não seja localizado o (a) executado (a), proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem. Em seguida, proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade do Salvador/BA, em **17 de Julho de 2025**, eu, **JUANITO CARLOS OLIVEIRA SANTOS**, secretário(a) que assino _____, **Para assegurar o cumprimento deste mandado o(a) Oficial(a) de Justiça poderá realizar arrombamento do obstáculo que enfrentar e, caso de resistência, solicitar força policial, conforme art. 846 §1º do NCPC, bem como realizar a diligência, para o cumprimento do mandado, se for o caso, em domingos e feriados ou nos dias úteis fora do horário estabelecido no art. 212 do NCPC.**

SALVADOR, 17 de Julho de 2025.

JUSTINO DE FARIAS FILHO
Juiz de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

DESTINATÁRIO:
FORTIORI CONFECÇÕES LTDA
AV DECIO CERQUEIRA, 23
BAIRRO: PRISCO VIANA
46.400-000 - CAETITE/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 350dde7 no campo "Teor do Processo"

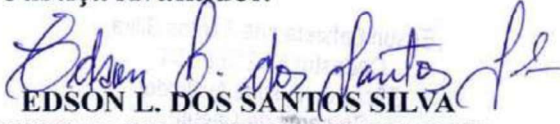
Assinado eletronicamente por: JUSTINO DE FARIAS FILHO;
Código de validação do documento: a71d60d0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

CIENTE
EM 28/08/25
AS 14:25h
HOP/AS
X

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ – BAHIA
FÓRUM CÉZAR ZAMA – RUA Dr. VANNI MOREIRA SILVEIRA LIMA S/N
BAIRRO SANTA RITA/ CAETITÉ – BAHIA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 27(Vinte e Sete) dias do mês de agosto do ano Dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Comarca de Caetité, Estado Federado da Bahia, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, oriundo da 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS, FÓRUM IMBUÍ – Salvador – Bahia, Proc. Nº 0060172-50.2024.8.05.0001, Ação movida por **LUCIANA MESSIAS LIRA** contra **FORTIORI CONFECÇÕES LTDA** e **TUZZON CONFECÇÕES LTDA**, dirigi-me nesta cidade, às instalações da Ré, e aí sendo, após as investigações que julguei necessárias e formalidades legais, procedi a penhora dos seguintes bens, de propriedade da mesma, a seguir: “**CINCO (05) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, MODELO OVERLOCK, que avaliei por R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS) cada máquina, perfazendo um total de R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)**”; tais bens já se encontram penhorados, na Ação Nº. 8000739-83.2015.8.5.0036, na data de 24.05.2022. Em seguida, depusitei os bens penhorados e avaliados em mãos do Sr. **HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA – Representante da Requerida**, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão dos mesmos, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário fiel. Caetité, 27 de agosto de 2025. **Edson L. dos Santos Silva – Oficial de Justiça Avaliador.**


EDSON L. DOS SANTOS SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
CADASTRO 216.092-7
COMARCA DE CAETITÉ – BA


HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA
DEPOSITÁRIO FIEL

x Recebido em 28/08/25
Hasama E. Nunes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, oriundo da 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS, FÓRUM IMBUÍ – Salvador – Bahia, Proc. Nº 0060172-50.2024.8.05.0001, Ação movida por **LUCIANA MESSIAS LIRA** contra **FORTIORI CONFECÇÕES LTDA** e **TUZZON CONFECÇÕES LTDA**, feita a Penhora, Avaliação e Depósito dos bens pertencentes à Executada, dei ciência ao **Sr. HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA – Representante da Requerida**, do ato feito, para, querendo, manifestar no prazo de 15(Quinze) dias, sob as penalidades da lei Caetité, 02.09.2025. **Edson L. dos Santos Silva – Oficial de Justiça.**


Edson Lafaiete dos Santos Silva
Cadastro Nº 216.092-7
Oficial de Justiça Avaliador
Comarca de Caetité